



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

1 – PREÂMBULO

1.1 - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Catanduva, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Bairro Centro - CEP-15800-031, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 3, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia 11 de novembro de 2022, na modalidade Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determinam a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser protocolizados no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita nos itens 1.3.1 e 1.3.2, até às 09:00 horas da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA ENVELOPE DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 01/2020 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA CONVITE Nº 01/2020 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
--	--

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo VI. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

2 – DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III - MINUTA DE CONTRATO;
- IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VIII – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;
- IX – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO.

3 – DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP**, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

4 – DO PREÇO

4.1 - Estima-se o valor global desta licitação para execução dos serviços, incluindo material e mão de obra, em R\$ 341.941,39(trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4.3 - O valor indicado no item 4.1 corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação neste exercício correrá à conta das Unidades Orçamentárias:

FP: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES e da C.E:01.031.0001.1.0001 – Prédio da Câmara Municipal
SALDO ATUAL: R\$ 950.000,00, junto ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Catanduva.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 – Poderão participar do certame as empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, até o terceiro dia útil anterior antes da abertura dos envelopes.

7 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação:

7.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 - habilitação os seguintes documentos:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Ato de criação da licitante conforme o caso:
 - a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
 - a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

- c) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos tributos mobiliários municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- e) **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95)
- f) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) **Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados.
a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrado ou inscrito no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, independentemente de quantitativos.
- c) **Comprovação de capacitação técnico-profissional**, mediante comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no CREA/CAU, comprovando sua experiência em execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, independentemente de quantitativos.
 - c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.
 - c.2) Este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo dos serviços, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.
 - c.3) A comprovação poderá ser efetuada por meio de 01 (um) atestado ou por 01(UM) ou mais atestados que constem os serviços de características semelhantes.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida em até 180 (cento e

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

oitenta dias) da data da abertura da licitação;

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

7.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo VII.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, deverão apresentar, conforme o caso, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI.

d) Os licitantes devidamente cadastrados no âmbito da Câmara Municipal de Catanduva e com o respectivo CRC dentro do prazo de validade estão dispensados de apresentar os documentos elencados nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 na eventualidade dos mesmos estarem válidos na data da abertura do envelope de habilitação, salvo disposto no item 7.2 e seguintes.

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123/06, art. 43, caput).

7.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123/06, art. 43, § 1º).

7.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Julgadora de Licitações no ato de sua apresentação.

7.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das

J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

propostas.

7.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.

7.8 - O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.9 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos interessados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitante exigido pela Lei nº 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo sob pena de repetição do processo licitatório.

7.10 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

7.11 - Caso a licitante entenda necessário, poderá realizar visita técnica no local da execução dos serviços, através de seu representante legal, devendo, para tanto, agendá-la previamente junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Catanduva, através do telefone (17) 3524-9600 de segunda à sexta, das 09h00 às 17h00, com Paulo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

8.1 – Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado ou em papel timbrado da licitante, com o mesmo teor, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

8.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais do licitante;
- b) objeto e identificação do Convite;
- c) indicação obrigatória do valor global da proposta, em algarismo e por extenso, seguindo modelo de proposta fornecido pela Câmara;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- e) DECLARAÇÃO impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que o objeto oferecido atende todas as especificações exigidos neste edital e seus anexos;
- f) DECLARAÇÃO impressa na proposta de que a proponente tem plenos conhecimentos de todas as condições da área onde será executado os serviços, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como tem informação a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta;
- g) Indicação do banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

8.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que não se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.7 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado pelos serviços, conforme item 4.1.

8.8 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.9 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa deverá executar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, devendo atender as normas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

10.1.1 – No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7.2.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

10.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

10.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

10.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência, nos seguintes termos:

10.5.1 - Nos termos do disposto na LC nº 123/06, art. 44, §1º, entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado;

10.5.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada menor, situação em que será considerada a nova proposta para fins de pontuação e julgamento final.

10.5.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.

10.5.6 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRAS
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA Nº 01/22
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

10.5.7 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.

10.5.8 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 10.5.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.9 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a menor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.10 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será dada sequência ao procedimento, com a pontuação das propostas de preços.

10.5.11 - O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município, e, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, lavrando a respectiva ata.

10.6. Adjudicação do objeto da presente licitação à licitante vencedora do certame, após a homologação será efetivada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
b) a revogação da licitação.

11.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.6 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, prorrogável na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o limite para esta modalidade de licitação.

11.8 - O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva/SP.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado de uma única vez, após conclusão dos serviços, em até 5 (cinco) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança

J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

12.2 – A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

12.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Catanduva

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.6 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

12.7 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5(CINCO) dias após a assinatura do contrato.

13.2 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

13.3 - A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Catanduva ou onde a Administração do Legislativo determinar.

13.4 - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

13.5 – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Câmara Municipal de Catanduva poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

13.6 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

14 – DAS SANÇÕES

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.3 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, combinada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

14.4 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Catanduva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Catanduva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexécões de que resulte prejuízo para a execução dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

14.6 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 14.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

15.2 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

15.3 - Caberá à **CONTRATADA**:

15.3.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

15.3.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados por escrito pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min, na Câmara Municipal, ou pelos telefones (17) 3524-9600.

16.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis antes da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Câmara Municipal de Catanduva poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Cerquilho, nos termos da legislação;
- c) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial;
- d) sob a forma de consórcio;
- e) empresas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

18.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Julgadora de Licitações e protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Cerquilho.

18.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente, por intermédio da Comissão Julgadora de Licitações, devendo ser entregues no Setor de Licitações para protocolo, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Catanduva, além de efetuadas diretamente aos interessados e publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico mantido pela Câmara Municipal(www.catanduva.sp.leg.br – aba Licitações/exercício 22/tomada de preço)

Catanduva, em 24 de outubro de 2022.-.

GLEISON BEGALLI ROCHA
PRESIDENTE

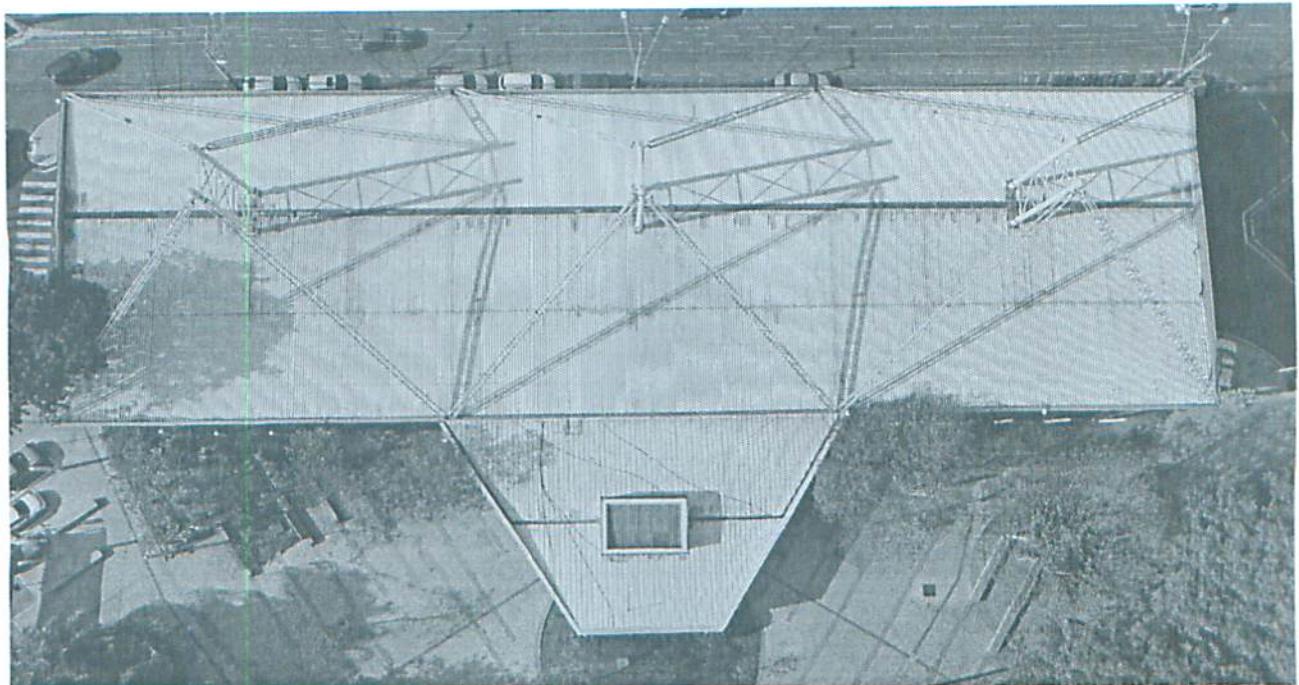


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAL DE INSTALAÇÃO

DADOS DA LOCALIZAÇÃO	
Localidade: Câmara Municipal de Catanduva-SP	PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº – CATANDUVA – SP – CEP 15800-031
Localização: https://drive.google.com/drive/folders/12rpwoQkrhfleLgNr1JCICQ6IALOr11k	



J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

NORMAS

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- Módulos 1 e 3 do Procedimento de Distribuição ([PRODIST](#))
- [Resolução Normativa nº 482 de 2012](#)
- [Resolução Normativa nº 687 de 2015](#)
- [Normas de Conexão entre microgeração e minigeração distribuída em Baixa Tensão e a Rede de Distribuição aplicada pela concessionária de distribuição de energia - ENERGISA](#)
- [ABNT NBR 16690:2019 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto](#)
- [ABNT NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho](#)
- ABNT NBR 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 KV C.C. entre condutores

DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

O sistema fotovoltaico deve ser composto de todos os equipamentos e materiais necessários para o seu correto funcionamento em termos de geração de energia elétrica e também de dispositivos e quadros de proteção (disjuntores, fusíveis, DPS etc).

Deve ser especificado um sistema de energia fotovoltaico, conectado à rede, de acordo com as normas e legislações vigentes.

A concessionária de energia é a ENERGISA.

A tensão de alimentação de padrão de entrada é 220VAC trifásico.

A unidade consumidora pertence ao grupo B perante a Energisa.

Deve ser especificado um sistema fotovoltaico com capacidade de geração de energia elétrica de 156.000 (cinquenta mil) KWh por ano.

Deve ser apresentado o gráfico de geração de energia elétrica mensal do sistema especificado, de acordo com os dados solarimétricos do local da instalação.

Todos os serviços necessários a completa implementação do sistema fotovoltaico, tais como, dimensionamento, instalação, projetos, homologação na concessionária, comissionamento do sistema e start up é escopo da empresa CONTRATADA.

Não é responsabilidade da empresa CONTRATADA a análise estrutural do prédio/telhado, onde será executada a instalação. O atestado de capacidade de carga do prédio/telhado será fornecido pela CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA..

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de apólice de seguro para a instalação fotovoltaica, com valor igual ou superior ao valor ora estabelecido no contrato. O seguro deve cobrir além do período de instalação, o período de comissionamento e operação do sistema de no mínimo 30 dias.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Todos os profissionais envolvidos na instalação devem possuir seguro de vida e no mínimo treinamentos NR-10 e NR-35.

INVERSOR FOTOVOLTAICO

O inversor fotovoltaico deve possuir o certificado de conformidade emitido pelo INMETRO em atendimento a Portaria nº 4 de 04/01/2011, assim como ser homologado pela concessionária de energia local.

A tensão de saída do inversor deve ser 220 VAC trifásico. A utilização de auto transformador trifásico externo, 380 VAC x 220VAC é permitido.

Deve possuir comunicação Wi-Fi para monitoramento da geração de energia.

Não será permitida a utilização de microinversor.

MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Os módulos fotovoltaicos devem possuir certificado de conformidade INMETRO.

- Potência: 330Wp ou maior
- Tipo de célula: Policristalina ou Monocristalina
- Díodo de by pass: Sim
- Estrutura: Alumínio anodizado
- Conector: MC4

STRING BOX

Deve ser fornecido um quadro de proteção CC (String box) para cada inversor, caso o inversor fotovoltaico não possua string box incorporado.

QUADRO DE PROTEÇÃO CA

Deve ser fornecido um quadro de proteção CA para cada inversor fotovoltaico.

CABOS CC

Cabo para tensões nominais de 0,6/1kV (CA) e até 1,8kV (CC) formado por fios de cobre eletrolítico e estanhado com encordoamento classe 5 (flexíveis) com isolamento e cobertura em composto poliolefínico termofixo de alta estabilidade térmica com temperatura de serviço de -15°C a 90°C com a máxima temperatura de operação para 120°C. E, ainda:

- Livre de halogênio;
- Alta resistência á raios UV;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

- Resistencia ao ozônio;
- Antichama;
- Baixa emissão de fumaça e gases

CABOS CA

Para a interligação com a rede elétrica, devem ser utilizados cabos flexíveis para tensões nominais até 0,6/1 kV, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpora mole, encordoamento classe 5 (flexível), isolação EPR ou HEPR ou XLPE, para 90°C e cobertura de PVC, ST 2 antichama.

ESTRUTURAS METALICA / SUPORTES

Os trilhos para suporte dos módulos fotovoltaicos devem ser em alumínio anodizado.

Os suportes dos trilhos, devem ser em alumínio anodizado. Não serão permitidos suportes em aço carbono.

Os grampos intermediários, grampos terminadores e grampos de aterramento devem ser alumínio anodizado.

Os clips de aterramento, parafusos, porcas e acessórios de fixação devem ser em aço inox.

SISTEMA DE MONITORAMENTO

Deve ser configurado e disponibilizado um aplicativo para smartphone e acesso via web para acompanhamento da produção de energia do sistema de energia fotovoltaica.

GARANTIAS

- O inversor fotovoltaico deve ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeito de fabricação, pelo fabricante.
- Os módulos fotovoltaicos devem ter garantia de 25 (vinte e cinco anos) na geração de energia até 110% de eficiência pelo fabricante e 10 anos contra defeito de fabricação pelo fabricante.
- Demais materiais e equipamentos devem ter garantia de 01 (um) ano contra defeito de fabricação.
- Os serviços de mão de obra de instalação devem ter garantia mínima de 01 (um) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

GLEISON BEGALLI ROCHA
PRESIDENTE

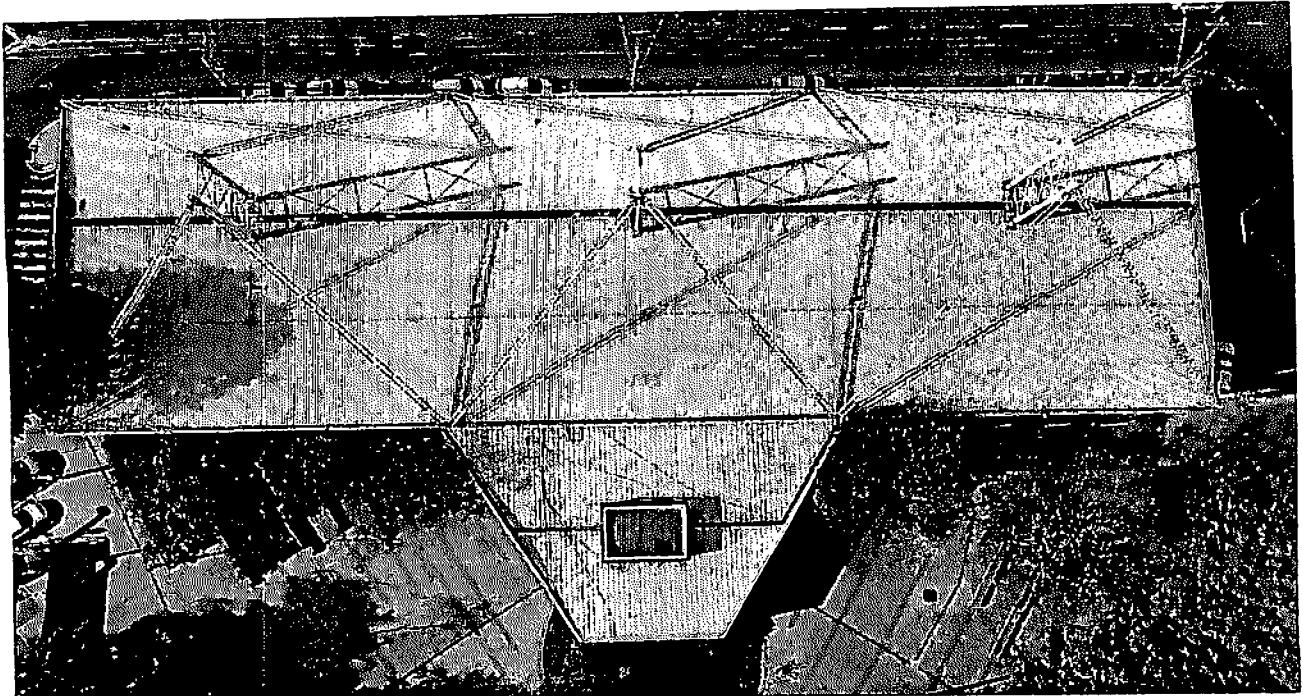


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidos no edital e seus anexos;

3 – Declaro que temos plenos conhecimentos de todas das condições da área onde será executado os serviços, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como tem informação a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta;

4 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURA(S) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(is)	DATA	CNPJ
	____ / ____ / 2022	



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°01/22 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.982.364/0001-02, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, no município de Catanduva - SP, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sito à _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado na cidade de _____, adiante denominado CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e do Edital da Tomada de Preço nº e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ (.....).

2.2 - O valor acima referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Catanduva:

F.P: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES E DA F.P. 01.031.0001.1.0001 – PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O SALDO ATUAL: R\$ 950.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e normas técnicas vigentes;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o serviço contratado.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Edital.
- i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.
- l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- o) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

serviços, mediante vistoria detalhada realizada, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
g) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de uma única vez, após conclusão dos serviços, em até 5 (cinco) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

6.2. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios a razão de 0,5% ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços dar-se-á nos termos do Anexo II do Edital da Tomada de Preço nº.....

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até, prorrogável na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O prazo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato e a emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cerquilho e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1 - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação referente a Tomada de Preço nº..... e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal e deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 por servidor especialmente designado para essa finalidade, bem como pela empresa contratada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Catanduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declararam as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Catanduva, xx de xxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Gleison Begalli Rocha

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº01/22

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de , neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) , (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de , Estado de , -----

OUTORGADO(S): Sr. (a) , (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de ;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº01/22** da Câmara Municipal de Catanduva podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2022.

.....
Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/22

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(Papel Timbrado)

..... Inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/22

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado)**

(Nome/razão social), Inscrita no
CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei
Complementar nº 123/06,sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – TOMADA DE PREÇO Nº 01/22

DECLARACÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Papel Timbrado)

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2022.

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/22

Entrega dos documentos e propostas: 11/11/2022 – 09:00 hs

Abertura: 26/10/2022

Recebi da Câmara Municipal de Catanduva-SP, cópia do Edital e seus anexos referentes ao Convite acima descrito, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP**, incluindo o fornecimento de todo material e mão de obra.

(Preencher e devolver à Câmara)	
Razão Social	
CNPJ	
End.	
Cidade	CEP
Responsável	
CPF/MF	RG
Fone	
E-mail	

= RECEBIDO =

ASSINATURA(S) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(is)

X.....

Data: ____ / ____ / ____.

Indicação do CNPJ / da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO (MODELO ORIENTATIVO)

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Catanduva

TERMO DE RENÚNCIA

(Papel Timbrado)

A proponente.....CNPJ/CPF, abaixo assinada, participante da licitação da modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/22**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação e proposta financeira), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ 2022.

Nome da(o) Licitante
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):...../2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA incluindo o fornecimento de todo material e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX@catanduva.sp.leg.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXX

Telefone(s) (XX) XXXXXXXXXX

Assinatura:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX@camaracerquilho.sp.gov.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s) (XX) XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX@camaracerquilho.sp.gov.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s) (XX) XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX@camaracerquilho.sp.gov.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s) (XX) XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº.01/22
PROCESSO No.11.660/22

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL POR E-MAIL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/22
Encerramento: 11/2022

Senhor Licitante,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, incluindo o fornecimento de todo material e mão de obra.

Visando comprovação dos autos do processo acima epografado e comunicação futura entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL POR E-MAIL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail:licitacao@catanduva.sp.leg.br ou geral@catanduva.sp.leg.br

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RECEBEMOS, por e-mail, nesta data, cópia do instrumento convocatório da Tomada de Preço.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura/Carimbo empresa